**LEI Nº 3.059, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em forma de doação, imóvel que menciona, destinado à abertura de via pública, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em forma de doação, parte do imóvel desmembrado da matrícula 39.203 CRI Sorriso-MT, de propriedade de Kapene Fertilizantes Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 00.949.925/0001-83, com sede na Rod. BR 163, Km 738, s/n, Zona Rural, Município de Sorriso – MT.

Art. 2º O imóvel recebido em forma de doação será destinado a via pública com área de 3.805,35M² (três mil, oitocentos e cinco vírgula trinta e cinco metros quadrados), passando a ter as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M3, situado no limite do lote 01-D em comum com a faixa de domínio da BR-163, deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR-163 com azimute de 223º00’00’’ e distância de 253,69m, até o vértice M11, situado no limite da faixa de domínio da BR-163 em comum com o lote 01/A com azimute de 313º46’00’’ e distância de 15,00m, até o vértice M13, situado no limite do lote 01/A em comum com o lote 01/F, deste segue confrontando com o lote 01/F com azimute de 43º00’00’’ e distância de 253,69m, até o vértice M14, situado no limite do Lote 01/F em comum com o lote 01/D, deste segue confrontando com o Lote 01/D com azimute 133º46’00’’ e distância de 15,00m, até o vértice M3; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A título de compensação do imóvel ora doado, fica obrigada a empresa Kapene Fertilizantes Eireli, realizar e contrair as seguintes obrigações onerosas:

I – projeto e Execução de obras de drenagem, pavimentação e rede de energia elétrica, no imóvel doado, que será transferido ao Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para abertura de via pública.

II – as obras de drenagem, pavimentação e rede de energia elétrica deverão ser realizadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação de bens imóveis.

III – todas as despesas com escritura e registro da doação do imóvel.

Parágrafo único. Todos os projetos de drenagem, pavimentação e rede elétrica, serão elaborados pela empresa Kapene Fertilizantes Eireli e devidamente aprovados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2020.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 **Prefeito Municipal**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 **Secretário de Administração**